



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS

Av. João Rosa, nº 285 – Centro
Aldeias Altas-MA / CEP 65610 000



LEI Nº 211/2007, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “FUNDEB” de Aldeias Altas-MA, revoga a Lei Municipal nº 122, de 20 de março de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB) de Aldeias Altas-MA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Aldeias Altas-MA terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – Um (01) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - Um (01) representante dos Diretores das Escolas Públicas;

IV – Um (01) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas;

V – Dois (02) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VI - Dois (02) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública; e

VII - 01 (um) Membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - Não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro, as pessoas que se enquadrarem nos impedimentos previstos no art. 24, § 5º, incisos I, II, III e IV, alíneas "a" e "b", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º - Cada Conselheiro Titular terá um Suplente indicado pela mesma categoria representada.

§ 3º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares e, as suas nomeações serão formalizadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 5º - O Presidente do Conselho será definido em reunião dos Membros após o ato de Nomeação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Aldeias Altas-MA:

I - Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Aldeias Altas-MA;

II - Supervisionar o Censo Escolar Anual, bem como a elaboração da Proposta Orçamentária Anual no âmbito do Município de Aldeias Altas-MA, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

IV - Examinar os Registros Contábeis e os Demonstrativos Gerenciais Mensais, relativos aos Recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerada atividade de relevante interesse social, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho serão públicas.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho serão precedidas da comunicação a todos os membros por iniciativa da sua Presidência.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Municipal nº 122, de 20 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, em 25 de janeiro de 2007.



José Reis Neto
(PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS)